



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo -

DANIEL PLANA BOGALHO, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 014 DE 2025

“Institui o Programa Qualifica Taboão da Serra e dá outras providências.”

Art. 1º Fica criado o Programa Qualifica Taboão da Serra, programa de caráter socioassistencial que por meio de transferência de renda visa a redução da desigualdade social e a promoção da qualificação profissional e da reinserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Programa Qualifica Taboão da Serra é destinado aos municípios residentes em Taboão da Serra com idade a partir de 18 anos, que estejam em situação de desemprego e vulnerabilidade social.

Art. 2º A execução e a gestão do Programa Qualifica Taboão da Serra ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo - SMG, sem prejuízo da participação de outras unidades da administração pública municipal.

Art. 3º A participação do município no Programa Qualifica Taboão da Serra se dará pelo período de 12 meses, prorrogáveis mediante avaliação social e terá duração diária de até 06 horas para o desempenho de atividades relacionadas a cursos, palestras, aulas, inclusive de alfabetização quando necessário, além de atividades práticas em órgãos públicos ou privados.

§ 1º Serão destinadas 3% das vagas disponibilizadas às pessoas com deficiência.

§ 2º Dentre os municípios que atendam aos critérios, terão prioridade aqueles que foram vítimas de violência doméstica ou familiar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo -

§ 3º O beneficiário que for excluído por motivo devidamente justificado somente poderá ser reinserido no programa após 06 meses contados da data do desligamento.

Art. 4º Fica o Município autorizado a conceder bolsa-auxílio no valor de R\$900,00 (Novecentos Reais) e uma cesta básica ao beneficiário do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 6º O Poder Executivo editará Decreto regulamentando a presente Lei naquilo que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 17 de fevereiro de 2025.

DANIEL PLANA BOGALHO

Prefeito